



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05/12/2023.

Matéria: Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.511, de 14 de junho de 2023, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 (um) psicólogo.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, que objetiva a alteração da redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.511, de 14 de junho de 2023, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 (um) psicólogo. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Do ponto de vista da autoria do Projeto de Lei, a combinação do inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, atribui validade legal ao Prefeito para iniciar o processo legislativo de matérias que se relacionem com o provimento de cargos públicos e expedição de demais atos referentes à situação funcional dos servidores. Quanto ao objeto normativo da matéria, cabe salientar que a regra constitucional para admissão de pessoal é a via do concurso público, conforme a natureza do cargo. Todavia, a Constituição Federal permite exceções como a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o parâmetro do inciso IX, do art. 37, para admissão de pessoal. À vista disso, de acordo com o relato que acompanha a proposição, a contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de serviço, considerando o comunicado recebido pela Secretaria de Administração, através do Ofício nº 477/2023, informando que os classificados no concurso vigente foram chamados e houve desistência de todos, não havendo interesse pela vaga. Esclarece-se ainda, a necessária contratação de Psicólogo que atuará no Centro Materno Infantil. Por tais razões, entende-se tecnicamente cabível a propositura do Projeto de Lei, uma vez que a inexistência de profissional da área, causará grave prejuízo ao atendimento do Centro Materno Infantil. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 15 de dezembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 15/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.095, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 15 de dezembro de 2023.

Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a Mirélla Fernandes Biaçchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a Patricia Castro - PL
Membro da CLJRF